

PROTOCOLO

CLUBE /SAD

Entre:

Primeiro Outorgante: União Desportiva Oliveirense, NIPC 501416293, com sede na Praceta da União Desportiva Oliveirense, Apartado 1153 - 3721-909 Oliveira de Azeméis, representado pelo seu Presidente Horácio Manuel Pinheiro de Bastos e pelo seu Tesoureiro Rui Manuel de Jesus Almeida, (doravante designado abreviadamente por Clube Fundador ou Primeiro Outorgante);

Segundo Outorgante: União Desportiva Oliveirense, Futebol SAD, NIPC 510639860, com sede no Estádio Carlos Osório, Rua Dr. Ilídio de Freitas, 3720-000 Oliveira de Azeméis, representada pelos seus Administradores com poderes para o ato, (doravante designada abreviadamente por SAD ou Segunda Outorgante);

Considerando que:

- a) Em 21 de Junho de 2013, foi constituída a sociedade UNIÃO DESPORTIVA OLIVEIRENSE – FUTEBOL, SDUQ; e na data da celebração do presente Protocolo esta SDUQ foi transformada em Sociedade Anónima Desportiva, designada por União Desportiva Oliveirense, Futebol SAD, aqui Segundo Outorgante;
- b) Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 2º dos Estatutos da SAD, a Segunda Outorgante foi constituída, nos termos da alínea b) do art. 3º do DL n.º 67/97, de 3 de Abril, através da personalização jurídica das equipas de futebol do Primeiro Outorgante que participam nas competições profissionais de futebol, sendo por isso o Primeiro Outorgante o Clube Fundador;
- c) Em Assembleia Geral Extraordinária do Clube Fundador, realizada no dia 19 de Julho de 2018, nos termos da alínea j) do art. 27º e parágrafo único do artigo 2º dos Estatutos do Clube Fundador, foi deliberada a referida transformação da SDUQ em Sociedade Anónima Desportiva;

RJ. 31

- d) No exercício da sua atividade, a SAD utiliza as instalações e equipamentos desportivos do Clube Fundador;
- e) Face ao exposto nos considerandos anteriores, os Outorgantes acordam celebrar o presente Protocolo (doravante designado abreviadamente por Protocolo), o qual estabelece, a partir da sua celebração, os termos e as condições essenciais da relação entre ambos, revogando todos os protocolos anteriormente existentes entre ambos.

1º

(Vigência)

1. O presente protocolo é irrevogável, podendo apenas ser alterado por acordo entre as partes, e é celebrado por 10 anos (dez anos) renovável por iguais períodos, caducando apenas com a **extinção** de um dos outorgantes.
2. Caso sobrevenham quaisquer alterações das leis ou regulamentos vigentes que invalidem ou afetem qualquer das disposições do Protocolo, as partes obrigam-se a proceder de imediato à revisão da disposição ou disposições em causa, sem prejuízo de se manter o mesmo espírito, equilíbrio e balanço económico.
3. Qualquer das Partes poderá abrir negociações no mês de Março de cada ano, ou em caso de urgência em qualquer momento, para rever o presente Protocolo.
4. A utilização pela SAD dos símbolos e cores da União Desportiva Oliveirense, do Estádio Carlos Osório e futuro Centro de Treinos são os principais identitários da relação entre o Clube Fundador e a SAD, pelo que, dentro do que é possível prever na data da celebração do Protocolo, não são materialmente revisíveis.
5. A posição contratual das Partes no Protocolo não pode ser cedida a terceiros. Não é admissível a cessão a terceiros de direitos conferidos pelo Protocolo.

2º

RA. 31

(Transmissão de ativos e passivos)

1. Na constituição da SAD (então SDUQ), foram transmitidos a título definitivo do Clube Fundador para a SDUQ todos os ativos relacionados com o futebol profissional do clube, nomeadamente todos os contratos de trabalho dos jogadores de futebol do plantel da União Desportiva Oliveirense, Futebol SDUQ e todos os direitos desportivos relacionados com o futebol profissional de que o Clube Fundador era titular, nomeadamente os direitos de participação nos quadros competitivos relativos ao futebol profissional, os contratos televisivos, de sponsorização e todos os demais relativos ou relacionados com o futebol profissional do clube.
2. Foram também transmitidos a título definitivo do Clube Fundador para a SAD (então SDUQ) todos os contratos de formação celebrados entre o clube e atletas do escalão sub.19 de formação de futebol em vigor nessa data, bem como os direitos de participação nas competições relativas ao futebol de formação a partir do escalão de Sub-19 em diante.

3º

(Nome, emblema, imagem e direitos comerciais)

1. Pelo presente Protocolo e durante a sua vigência, o Clube Fundador cede à SAD o direito de utilizar e explorar comercialmente o seu nome, imagem, marca, emblemas, símbolos, logótipos, marca e todos os direitos de propriedade industrial, quer estejam registados, quer não o estejam, para serem utilizados em todo o tipo de publicidade e merchandising da SAD, conforme Artº 1 e 4 do presente protocolo.
2. Sem prejuízo da inclusão de publicidade nos equipamentos, nos termos regulamentares, o equipamento principal da SAD obedecerá aos Estatutos do Clube Fundador.
3. O Clube Fundador autoriza ainda a SAD a explorar comercialmente e a utilizar nas suas campanhas de marketing e merchandising os direitos de imagem relacionados com a História do Clube Fundador, nomeadamente, com acontecimentos históricos do clube, atletas e velhas glórias, sem prejuízo da necessidade de obtenção do consentimento, quando for o caso, desses atletas e velhas glórias.

RA-31

4. A SAD obriga-se a enaltecer, manter viva e presente a História do Clube Fundador, obrigando-se ainda a participar nos eventos comemorativos do Clube Fundador, nos termos e condições a definir entre ambos.
5. Pelo Protocolo o Clube Fundador transmite a título de utilizador responsável para a SAD os direitos conexos com a sua página na internet, com o atual endereço eletrónico www.udoliveirense.pt, passando aquela a ter o poder de gestão, manutenção e desenvolvimento somente do futebol profissional, obrigando-se ainda a SAD a manter atualizada a informação, bem como a permitir a utilização institucional e comercial que o Clube Fundador pretenda efetuar através do site, devendo para o efeito o Clube Fundador indicar as pessoas que comunicarão com os responsáveis pela administração do site.
6. A SAD obriga-se a comercializar nos seus estabelecimentos comerciais e nos estabelecimentos do Clube Fundador, e em todos aqueles que venha a explorar, os produtos e serviços previstos no Anexo [●] que o Clube Fundador pretenda comercializar, revertendo as respetivas receitas para o Clube Fundador, deduzidas da margem comercial usual que a SAD cobrará para cada linha de produtos de acordo com as práticas de mercado e que será negociada entre as Partes caso a caso. Nesses estabelecimentos, a SAD cobrará igualmente as quotas dos associados do Clube Fundador, revertendo as respetivas receitas para o Clube Fundador, não deduzida da margem comercial usual que a SAD cobrará de acordo com as práticas de mercado e que será negociada anualmente antes do início de cada época desportiva, sem prejuízo de o Clube Fundador poder comercializar esses produtos e serviços e cobrar as suas quotas diretamente.

4º

(Direitos dos sócios do clube)

Aos sócios do Clube Fundador são garantidos os mesmos direitos que atualmente usufruem de assistir às competições desportivas em que este participa, nomeadamente para assistir aos jogos das competições oficiais das equipas de futebol na qualidade de visitado, concretamente nos jogos das competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, Federação Portuguesa de Futebol, Associação de Futebol de Aveiro, UEFA e FIFA, em que a SAD venha a participar na qualidade de visitado e que fazem parte do Anexo [●].

R. J.

5º

(Imobiliário e equipamentos desportivos)

1. Pelo período de duração do Protocolo, o Clube Fundador cede à Sociedade Anónima Desportiva os direitos de uso e fruição exclusiva do Estádio Carlos Osório,
2. A SAD poderá ainda utilizar, para os escalões de formação Sub 19, o campo de futebol de onze do CFF Ápio Assunção. O Clube Fundador consente desde já, irrevogavelmente, em permitir a utilização desse mesmo campo para a realização de quaisquer jogo do escalão acima descritos pela SAD, na qualidade de visitados, nos dias e horas que forem marcados por entidades oficiais, desde que solicitado com 30 dias de antecedência.
3. A SAD terá de ter a sua sede social no Estádio Carlos Osório, não podendo deslocá-la para outro local sem o consentimento do Clube Fundador e aprovação dos sócios.
5. Todas as despesas decorrentes da manutenção e conservação ordinária do Estádio Carlos Osório, incluindo a renovação e manutenção do piso relvado, bem como a guarda e a limpeza do Estádio Carlos Osório, serão suportadas, em exclusivo, pela SAD.
6. Compete à SAD a realização de quaisquer obras no Estádio que se tornem necessárias para permitir a sua utilização pela SAD, nomeadamente as que advenham de leis ou regulamentos desportivos.
7. Em caso algum o Clube Fundador poderá recusar a utilização do Estádio Carlos Osório para treinos e jogos das equipas de futebol da SAD, com exceção dos casos de impossibilidade ou de grave inconveniente (por exemplo, proibição, realização de obras ou situações de calamidade que impeçam ou prejudiquem seriamente a utilização do Estádio).
8. Em caso algum a SAD poderá utilizar, em condição de visitado, outro estádio em jogos oficiais, com exceção dos casos de impossibilidade ou de grave inconveniente (por exemplo, castigo federativo, proibição, realização de obras ou situações de calamidade que impeçam ou prejudiquem seriamente a utilização do Estádio). A SAD poderá igualmente, se assim o entender e sem que o Clube Fundador possa deduzir oposição, construir um novo estádio de

futebol no concelho de Oliveira de Azeméis e utilizá-lo nos seus jogos na qualidade de visitado.

9. Compete, em exclusivo, à SAD a organização dos jogos das suas equipas de futebol. Todas as despesas diretamente relacionadas com esses jogos, nomeadamente as resultantes do controlo de entradas, segurança, bombeiros, INEM e Cruz Vermelha Portuguesa, vigilância policial, licenciamentos, multas e indemnizações, são da exclusiva responsabilidade da SAD.

10. Os danos, nomeadamente os resultantes de atos de vandalismo, causados em instalações do Clube Fundador por ocasião dos jogos ou treinos da equipa de futebol da SAD, são da responsabilidade desta última, ficando a SAD automaticamente sub-rogada nos créditos do Clube Fundador perante terceiros. Se, todavia, esses danos resultaram da atividade do Clube Fundador, nomeadamente os, dos seus escalões de formação, serão suportados pelos Clube Fundador.

11. Compete à SAD promover e a realizar a emissão e venda de bilhetes, lugares cativos ou bilhetes de época e camarotes para os jogos das suas equipas de futebol, suportando as respetivas despesas e recebendo a totalidade dos valores cobrados por tais vendas.

12. Em cada jogo da UD Oliveirense na qualidade de visitado, a SAD disponibilizará gratuitamente à Direção do Clube Fundador lugares de camarote e bancada central (no máximo, um camarote de 14 lugares a atribuir conforme disponibilidades da SAD em cada jogo e 50 convites para a bancada central em todos os jogos), que o Clube Fundador poderá oferecer a quem entender. Os Presidentes dos órgãos sociais do Clube Fundador terão livre acesso à tribuna presidencial.

13. Os troféus desportivos ganhos pela UD Oliveirense, seja como Clube Fundador seja como Sociedade Desportiva, pertencem e continuarão a pertencer ao Clube Fundador, mas este tem a obrigação de os emprestar temporariamente à SAD em qualquer caso de solicitação razoável desta. Até à entrada em serviço da nova sede do Clube Fundador, os troféus que se encontram no Pavilhão Dr. Salvador Machado permanecerão onde se encontram, sem que haja lugar a qualquer contrapartida.

RA. BF

6º

(Futebol de Formação)

1. Os escalões de futebol de formação de categoria inferior à de Sub-19 permanecem no Clube Fundador.
2. A SAD poderá, a qualquer momento, e mediante acordo com o Clube Fundador, transferir para si qualquer escalão de futebol a partir dos Sub-15 que esteja a cargo do Clube Fundador. A transferência do escalão de futebol para a SAD far-se-á com negociação entre as partes na data de tal intenção.

7ª

(Contrapartidas financeiras)

1. Enquanto vigorar o presente Protocolo, como contrapartida pela cedência da utilização do Estádio Carlos Osório, a SAD obriga-se a pagar todas as despesas inerentes à sua utilização, bem como todas as benfeitorias necessárias do mesmo.
2. A SAD obriga se a transferir os fundos de compensação financeira provenientes da UEFA para o clube fundador, verba essa que será utilizada por este para custear os escalões de formação que tenha a seu cargo.

8ª

(Arbitragem)

1. O presente Protocolo rege-se pela lei portuguesa.
2. No caso de litígio ou disputa quanto à existência, validade, eficácia, interpretação ou execução do presente Protocolo, as Partes diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses, por obter uma solução concertada de interesses.
3. Quando não for possível uma solução amigável e negociada, nos termos previstos no número anterior, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que qualquer das Partes for notificada, por escrito, para iniciar negociações com vista à composição amigável do litígio ou disputa, o litígio será definitivamente

resolvido de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Instituto de Arbitragem Comercial, por um ou mais árbitros nomeados nos termos do Regulamento.

4. A arbitragem terá lugar em Oliveira de Azeméis.
5. Para a interposição de qualquer providência cautelar, ou para executar, se necessário, qualquer decisão final do tribunal arbitral, as Partes elegem o foro da Comarca de Oliveira de Azeméis.

9ª

(Comunicações)

1. Qualquer comunicação entre as Partes deverá ser feita para os domicílios constantes da presente cláusula.
2. Todas as comunicações entre as Partes ao abrigo do Protocolo devem ser efetuadas mediante carta registada com aviso de receção .
3. Para efeitos das comunicações a realizar ao abrigo do Protocolo, e salvo indicação escrita em contrário, são as seguintes as direções, contactos, das Partes:

Clube Fundador

Praceta da União Desportiva Oliveirense
3720-256 – Oliveira de Azeméis
geral@udoliveirense.pt

SAD

Praceta da União Desportiva Oliveirense
3720-256 – Oliveira de Azeméis
horacio.bastos@udoliveirense.pt
nobuyuki.yamagata@udoliveirense.pt

4. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora de horas de expediente, no dia útil imediatamente seguinte.

- O presente documento é celebrado em Oliveira de Azeméis, em 02 de Janeiro de 2020, em triplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes e o terceiro para a Liga Portuguesa de Futebol Profissional.

Pelo Primeiro Outorgante

Amzsis
Rui Lourel da Silva de Jesus Al.

A circular stamp of the União Desportiva Oliveirense. The outer ring contains the text "UNIÃO DESPORTIVA OLIVEIRENSE" at the top and "OLIVEIRA DE AZEMÉIS" at the bottom, separated by two stars. The center features a shield with a crown on top and a soccer ball in the middle.

Pelo Segundo Outorgante

Amzsis
Rui Lourel da Silva de Jesus Al.

A small logo of the União Desportiva Oliveirense, consisting of a shield with a crown on top and a soccer ball in the middle.

UNIÃO DESPORTIVA OLIVEIRENSE
FUTEBOL SAD
A ADMINISTRAÇÃO